

MIRANDA MARTINS NACARATO

A d v o g a d o s



Associação Paulista de Motéis (“APAM”)

Medidas Tributárias para o enfrentamento do novo
Coronavírus (COVID-19)



Prezado(a) Associado(a) APAM,

Todos sabemos que o mundo atravessa severa crise decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), que levou a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) a decretar estado de Pandemia em 11.03.2020.

A exemplo do que se constata em todo o mundo, o Brasil tem adotado uma série de medidas a fim de reduzir os impactos econômicos causados pela Covid-19, notadamente em matéria tributária.

O presente material foi desenvolvido visando concentrar as respostas às principais dúvidas até aqui apresentadas em relação as alterações normativas de caráter tributário decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, tendo o objetivo de simplificar a compreensão e sintetizar as principais novidades legislativas e seus respectivos impactos nas atividades por V.Sas. desenvolvidas.

Caso haja qualquer ponto que, em sua opinião, mereça um esclarecimento mais aprofundado, fique à vontade para nos sinalizar.

Igualmente, caso haja alguma dúvida que não tenha sido abordada no presente material, por favor, nos avise.

Para nós, é uma honra poder auxiliá-los e contribuir neste importante momento que atravessamos.

Atenciosamente,

**Guilherme H. Martins Santos
Marcelo Miranda D. Fontes Rosa
Giovanna Tiemi Tukamoto**

Miranda, Martins e Nacarato Advogados

SUMÁRIO

1. Âmbito Federal.....	5
1.1 Extinção do fundo PIS/Pasep – Medida Provisória nº 946/2020.....	5
1.2 Prorrogação do pagamento por três meses do PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária – Portaria nº 139/2020.....	5
1.3 Prorrogação de pagamento dos tributos apurados pelo Simples Nacional – Resolução CGSN nº 154/2020.....	6
1.4 Prorrogação do aumento do valor mínimo dos parcelamentos ordinários da RFB e PGFN dispostos na Lei nº 10.522/2002 – Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 541/2020 e Portaria nº 8.792/2020.....	7
1.5 Prorrogação da entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física – IN nº 1.930/2020.....	8
1.6 Prorrogação da apresentação da DCTF e da EFD-Contribuições – Instrução Normativa nº 1.932/2020.....	8
1.7 Prorrogação da validade das certidões de regularidade fiscal – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020.....	8
1.8 Prorrogação do prazo de vencimento de parcelamentos administrados pela RFB e PGFN - – Portaria nº 201/2020.....	9
1.9 Prorrogação do prazo de vencimento de parcelamentos administrados pela RFB e PGFN apurados no âmbito do Simples Nacional e do Simei – Resolução CGSN nº 155/2020.....	10
1.10 Prorrogação do prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (“ECD”) referente ao ano-calendário de 2019 – Instrução Normativa nº 1.950/2020.....	11
1.11 Prorrogação da suspensão de pagamento de tributos no regime especial de <i>drawback</i> – Medida Provisória nº 960/2020.....	11
1.12 Redução a zero das alíquotas do IOF por três meses – Decreto nº 10.305/2020.....	11
1.13 Redução a zero das alíquotas de II sobre mercadorias destinadas ao combate do Coronavírus - Resolução Camex nº 17/2020.....	12
1.14 Redução a zero das alíquotas de IPI sobre produtos necessários para o combate ao Coronavírus – Decreto nº 10.285/2020 e Decreto nº 10.302/2020.....	12
1.15 Redução das alíquotas do sistema S – Medida Provisória nº 932/2020.....	12
1.16 Regulamentação da utilização dos documentos digitais pela Receita Federal do Brasil – Decreto nº 10.278/2020.....	13
1.17 Simplificação de importação das mercadorias necessárias ao combate ao Coronavírus – IN RFB nº 1.927/2020 e IN RFB nº 1.929/2020.....	13
1.18 Suspensão do Recolhimento do FGTS pelos empregadores – Medida Provisória n.º 927/2020.....	14
1.19 Suspensão de atos processuais e procedimentos administrativos pela Receita Federal do Brasil – Portaria RFB nº 543/2020.....	14
1.20 Suspensão de atos de cobrança pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria PGFN nº 7.821/2020.....	15
1.21 Sancionada Lei do Contribuinte Legal – Lei nº 13.988/2020.....	16

1.22	Transação na cobrança da dívida ativa da União – Portaria nº 9.917/2020.....	19
1.23	Transação Extraordinária – Portaria PGFN n.º 9.924/2020.....	20
1.24	Transação Extraordinária – Portaria PGFN nº 7.820/2020 (revogada pela Portaria nº 9.924/2020).....	21
2.	Âmbito Estadual.....	23
2.1	Suspensão do Protesto em Dívida Ativa – Decreto Estadual nº 64.879/2020.....	23
2.2	Prorrogação do prazo de validade das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa – Resolução Conjunta SFP/PGE 1/2020.....	23
3.	Âmbito Municipal.....	24
3.1	Instituição da Política de Desjudicialização e instituição da Transação Tributária - Lei Municipal nº 17.324/2020.....	24
3.2	Prorrogação do prazo de validade das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa - Decreto Municipal nº 59.326/2020.....	25
3.3	Suspensões de Protesto, inscrição em Dívida Ativa, inclusão no CADIN e apresentação de impugnações e recursos tributários - Decreto Municipal nº 59.326/2020.....	25
4.	Anexos.....	27
	Anexo I – Mercadorias com redução a zero das alíquotas de II.....	27
	Anexo II – Mercadorias com redução a zero das alíquotas de IPI.....	30
	Anexo III – Mercadorias com importação simplificadas.....	31

1. Âmbito Federal

1.1 Extinção do fundo PIS/Pasep – [Medida Provisória nº 946/2020](#)

O Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, extinguiu o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26/1975, e determinou a transferência de seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”).

Entre os dias 15 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, os titulares de conta vinculada ao FGTS poderão realizar o saque de recursos até o limite de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por trabalhador.

Na hipótese de o titular possuir mais de uma conta vinculada, o saque será feito na seguinte ordem: (i) contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, com início pela conta que tiver o menor saldo; e (ii) demais contas vinculadas, com início pela conta que tiver o menor saldo.

Além disso, os saques serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal (“CEF”).

5

1.2 Prorrogação do pagamento por três meses do PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária – [Portaria nº 139/2020](#)

A Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020, prorrogou o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias, do PIS e da COFINS, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.

As **Contribuições Previdenciárias Patronais** devidas pelas empresas, inclusive aquelas substitutivas da folha de pagamento, e pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

Já os prazos de recolhimento da **Contribuição para o PIS/Pasep e a COFINS**, relativas às competências março e abril de 2020, tiveram seus

vencimentos postergados para as competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

Ressalta-se que não haverá a cobrança de juros e nem de multa moratória dos tributos autorizados que foram pagos no novo vencimento diferido, bem como vale-se ressaltar que a CSLL e o IRPJ não foram diferidos.

1.3 Prorrogação de pagamento dos tributos apurados pelo Simples Nacional – [Resolução CGSN nº 154/2020](#)

O Comitê Gestor do Simples Nacional (“CGSN”) aprovou a Resolução nº 154, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos apurados pelo Simples Nacional, inclusive para o regime do Microempreendedor Individual (“MEI”).

Sendo assim, todos os tributos apurados no regime do MEI, bem como o IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep e a Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social apurados no regime geral do Simples Nacional, foram prorrogados da seguinte forma:

- a)** o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b)** o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- c)** o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Ainda, no regime geral do Simples Nacional, os recolhimentos de ICMS e ISS foram prorrogados da seguinte forma:

- a)** o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- b)** o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;
- c)** o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

As prorrogações não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Segundo informações do Governo Federal, o PGMEI já está adaptado aos novos vencimentos. O Microempreendedor individual deve acessar o aplicativo e gerar novos DAS, caso já tenham sido emitidos com os prazos antigos.

Por fim, ainda não há definição acerca da operacionalização das declarações do regime geral do Simples Nacional, bem como da geração dos respectivos documentos de arrecadação, devendo o contribuinte ficar atento às orientações dadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

1.4 Prorrogação do aumento do valor mínimo dos parcelamentos ordinários da RFB e PGFN dispostos na Lei nº 10.522/2002 – [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 541/2020](#) e [Portaria nº 8.792/2020](#)

Por meio da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 541/2020 e Portaria PGFN n.º 8.792/2020, foram prorrogados, para 31 de dezembro de 2020, os valores mínimos dos parcelamentos ordinários da RFB e da PGFN tratados na Lei n.º 10.522/2002.

7

Atualmente, o valor mínimo da parcela é de R\$100,00 para pessoa física e de R\$500,00 para pessoas jurídicas. O aumento de referido valor mínimo para pessoa física estava previsto para 30 de setembro de 2019 e foi adiado pela primeira vez para 31 de março de 2020.

Após a publicação das portarias supracitadas, o aumento do valor mínimo foi adiado novamente para 31 de dezembro de 2020.

Sendo assim, aqueles que realizarem a adesão ao parcelamento até dezembro de 2020, poderão usufruir do valor mínimo da parcela de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser aumentada para no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de janeiro de 2021 para devedor pessoa física.

1.5 Prorrogação da entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física – [Instrução Normativa nº 1.930/2020](#)

A Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB n.º 1.930/2020, alterou o prazo para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (“DIRPF”) referente ao exercício de 2020, ano calendário de 2019.

Assim, o prazo que, anteriormente, venceria no próximo dia 30 de abril, agora foi prorrogado para o dia 30 de junho de 2020.

Segundo o secretário da RFB, José Tostes Neto, ainda está sendo avaliado se o prazo para a restituição do imposto de renda deverá ser reformulado. A entrega do primeiro lote de restituição iniciaria em 30 de maio de 2020.

1.6 Prorrogação da apresentação da DCTF e da EFD-Contribuições – [Instrução Normativa nº 1.932/2020](#)

A Instrução Normativa nº 1.932. de 3 de abril de 2020, prorrogou o prazo da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (“DCTF”) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (“EFD-Contribuições”).

Assim, a apresentação das DCTF que originalmente estavam previstas para serem transmitidas até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, poderão ser entregues até o 15º dia útil de julho de 2020.

Além disso, foi prorrogada para o 10º dia útil do mês de julho de 2020, a apresentação das EFD-Contribuições, que originalmente estavam previstas para serem transmitidas até o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

1.7 Prorrogação da validade das certidões de regularidade fiscal – [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020](#)

Foi publicada no Diário Oficial da União, a Portaria nº 555/2020, que estabeleceu a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida

Ativa da União ("CND"), bem como das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ("CPEND").

A medida se deu em atendimento à requisição formulada pelo Colégio de Presidentes das Comissões de Direito Tributário das Seccionais Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil ("OAB") ao secretário especial da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto e leva em conta o sensível momento que atravessa o nosso país.

A iniciativa é extremamente benéfica não só à manutenção – dentro do possível – das atividades empresariais, como também ao fornecimento de diversos itens essenciais a órgãos públicos - inclusive os hospitalares - que são adquiridos via licitação, ocasião em que a certidão de regularidade fiscal é exigida dos contribuintes licitantes.

1.8 Prorrogação do prazo de vencimento de parcelamentos administrados pela RFB e PGFN – [Portaria nº 201/2020](#)

No dia 12.05.2020, foi publicada no Diário Oficial da União ("DOU"), a Portaria n.º 201/2020, que prorrogou os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ("RFB") e pela PGFN.

9

Os vencimentos das parcelas ficam prorrogados da seguinte forma:

- Último dia útil de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- Último dia útil de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- Último dia útil de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

A prorrogação referente à parcela com vencimento em maio somente abrange as parcelas vincendas a partir da publicação da Portaria nº 201/2020.

Além disso, a prorrogação dos prazos não implica no direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas e, ressalta-se, que a

prorrogação dos prazos também não afasta a incidência de juros sobre as parcelas, na forma prevista na respectiva lei de regência do parcelamento.

Por fim, a prorrogação instituída pela Portaria n.º 201/2020 não se aplica aos parcelamentos de tributos apurados pelo Simples Nacional.

1.9 Prorrogação do prazo de vencimento de parcelamentos administrados pela RFB e PGFN apurados no âmbito do Simples Nacional e do Simei – [Resolução CGSN nº 155/2020](#)

O Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Resolução CGSN nº 155/2020, prorrogou os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela RFB e pela PGFN, dos tributos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (“Simples Nacional”) e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (“Simei”)

Os vencimentos das parcelas ficam prorrogados da seguinte forma:

- Último dia útil de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- Último dia útil de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- Último dia útil de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

A prorrogação referente à parcela com vencimento em maio somente abrange as parcelas vincendas a partir da publicação da Resolução nº 155/2020.

Além disso, a prorrogação dos prazos não implica no direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas e, ressalta-se, que a prorrogação dos prazos também não afasta a incidência de juros sobre as parcelas, na forma prevista na respectiva lei de regência do parcelamento.

Por fim, as microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional, na condição de empresas em início de atividade, no prazo de até 30 dias, contado do

último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 dias da data de abertura constante do CNPJ. Além disso, para opção pelo Simples Nacional, também deverão ser observados os demais requisitos regulamentados pela Resolução CGSN nº 140/2018.

1.10 Prorrogação do prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital ("ECD") referente ao ano-calendário de 2019 – [Instrução Normativa nº 1.950/2020](#)

Em 13.05.2020, foi publicado Diário Oficial da União a Instrução Normativa nº 1.950/2020, que prorrogou a apresentação da ECD referente ao ano-calendário de 2019 para o dia último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

1.11 Prorrogação da suspensão de pagamento de tributos no regime especial de drawback – [Medida Provisória nº 960/2020](#)

O governo federal ampliou o prazo de suspensão de pagamento de tributos no regime especial de *drawback*, por meio da publicação da Medida Provisória nº 960/2020, publicada em 04.05.2020.

11

Desse modo, os prazos de suspensão do pagamento de tributos no regime especial de *drawback* que tenham sido prorrogados por um ano pela RFB e que venceriam em 2020, poderão ser novamente prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano, contado da data do respectivo vencimento.

1.12 Redução a zero das alíquotas do IOF por três meses – [Decreto nº 10.305/2020](#)

Nas operações de crédito contratadas no período entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020, as alíquotas do IOF ficam reduzidas a zero. Anteriormente, o IOF para operações de crédito era de 3% ao ano.

Segundo o secretário da Receita Federal, José Tostes Neto, "*o governo vai iniciar um amplo programa de linhas de crédito diferenciadas e especiais para atender às empresas, ao setor produtivo, com juros reduzidos*", a fim de ajudar a enfrentar a crise gerada pelo novo Coronavírus.

1.13 Redução a zero das alíquotas do Imposto de Importação sobre mercadorias destinadas ao combate ao Coronavírus - [Resolução Camex nº 17/2020](#)

A Resolução Camex nº 17/2020 reduziu para zero, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação ("II") das mercadorias destinadas a facilitar o combate ao novo Coronavírus¹. A medida valerá até o dia 30 de setembro de 2020.

1.14 Redução a zero das alíquotas de IPI sobre produtos necessários para o combate ao Coronavírus – [Decreto nº 10.285/2020](#) e [Decreto nº 10.302/2020](#)

Os Decretos nº 10.285/2020 e 10.302/2020 reduziram temporariamente a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI") incidentes sobre produtos específicos visando subsidiar a implantação de medidas sanitárias de contenção da disseminação da Covid-19².

Ressalta-se que segundo orientações do Governo Federal, a alíquota zero será aplicada somente aos produtos descritos nos anexos, sendo que *"mesmo outros produtos que eventualmente sejam classificados na mesma NCM de um produto desonerado, mas que não conste da tabela, não terão o tratamento beneficiado."*

12

A partir de 1º de outubro de 2020, ficam reestabelecidas as alíquotas anteriormente incidentes sobre os produtos que tiveram suas alíquotas reduzidas a zero.

1.15 Redução das alíquotas do sistema S – [Medida Provisória nº 932/2020](#)

A Medida Provisória nº 932/2020 reduziu, até 30 de junho de 2020, as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos, também conhecido como "Sistema S".

Dessa forma, as alíquotas passam a ser aplicadas da seguinte forma:

¹ Anexo I

² Anexo II.

Entidade	Porcentagem	
SESCOOP	1,25%	
SESI – SESC – SEST	0,75%	
SENAC – SENAI - SENAT	0,5%	
SENAR	contribuição incidente sobre a folha de pagamento	1,25%
	contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria	0,125%
	contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.	0,10%

Ademais, até 30 de junho de 2020, as entidades do Sistema S deverão destinar à Receita Federal do Brasil 7% do valor arrecadado, como retribuição pelos serviços de recolhimento e repasse.

1.16 Regulamentação da utilização dos documentos digitais pela Receita Federal do Brasil – [Decreto n.º 10.278/2020](#)

Por meio do Decreto n.º 10.278/2020 foram estabelecidos os procedimentos necessários para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

O Decreto aplica-se aos documentos físicos digitalizados que sejam produzidos por pessoas jurídicas de direito público interno, ainda que envolva relações com particulares e por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas naturais para comprovação perante pessoas jurídicas de direito público interno, bem como a outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou outras pessoas naturais.

1.17 Simplificação de importação das mercadorias necessárias ao combate ao Coronavírus – [Instrução Normativa RFB n.º 1.927/2020](#) e [Instrução Normativa RFB n.º 1.929/2020](#)

A Instrução Normativa RFB n.º 1.927/2020 e n.º 1.929/2020 simplifica e agiliza o despacho aduaneiro de mercadorias importadas destinadas ao combate da Covid-19³.

³ Anexo III.

Nesse sentido, conforme sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, a medida *“visa manter um fluxo rápido de abastecimento de bens, mercadorias e matérias-primas destinadas ao combate da pandemia, como também evitar gargalos nos recintos aduaneiros ao agilizar a entrega das cargas.”*

1.18 Suspensão do Recolhimento do FGTS pelos empregadores – [Medida Provisória n.º 927/2020](#)

A publicação da Medida Provisória nº 927/2020 estabeleceu a possibilidade de diferimento do recolhimento do FGTS relativo aos meses de março, abril e maio de 2020, cujo pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa, em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, sem impacto na regularidade dos empregadores junto ao FGTS (CRF).

O diferimento do recolhimento poderá ser feito de maneira totalmente digital, sem a necessidade de comparecimento à agência bancária.

Ademais, na referida MP também ficou autorizado o estabelecimento de políticas de teletrabalho, antecipação de férias, presunção de contaminação não ocupacional. Também houve alterações em relação ao prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e as suas respectivas prorrogações.

14

1.19 Suspensão de atos processuais e procedimentos administrativos pela Receita Federal do Brasil – [Portaria RFB nº 543/2020](#)

No dia 23 de março de 2020, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria n.º 543/2020, que estabeleceu a suspensão, até 29 de maio de 2020, dos prazos para prática de atos processuais, no âmbito da Receita Federal do Brasil.

A Portaria também determinou a suspensão, até 29 de maio de 2020, dos seguintes procedimentos administrativos:

- emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;

- procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") motivado por ausência de declaração;
- registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") motivado por ausência de declaração; e
- emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

Excetuam-se das suspensões supracitadas: (i) a possibilidade de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributário; (ii) o procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas, e aos decorrentes de operação de combate ao contrabando e descaminho; bem como (iii) outros atos necessários para a configuração de flagrante conduta de infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19.

Além disso, ficou estipulado que o atendimento presencial nas unidades de atendimento da RFB estará sujeito ao agendamento prévio obrigatório aos seguintes serviços:

- regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiário;
- parcelamentos e reparcimentos não disponíveis na internet;
- procuração RFB; e
- protocolo de processos relativos aos serviços de: (i) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; (ii) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural; (iii) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil; (iv) retificações de pagamento; bem como (v) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.20 Suspensão de atos de cobrança pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – [Portaria PGFN nº 7.821/2020](#)

A fim de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, foi publicada a Portaria n.º 7.821/2020 que, dentre demais medidas, determinou a suspensão por 90 (noventa) dias:

- do prazo para impugnação e prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (“PARR”);
- do prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (“PERT”); bem como
- do prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (“PRDI”) e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir.

Ressalta-se que a suspensão supracitada se aplica aos prazos em curso no dia 16 de março ou que se iniciaram após essa data.

A Portaria também estabeleceu a suspensão, pelo prazo 90 (noventa) dias, das seguintes medidas:

- apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR; e
- o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

O atendimento a contribuintes aos serviços não abrangidos pelo atendimento integrado prestado pela RFB, bem como o atendimento a advogados será realizado, preferencialmente, de forma telepresencial, por telefone, endereço eletrônico ou canais de videoconferência disponíveis na internet, sendo o atendimento presencial medida excepcional, que deverá ser agendado previamente por meio do canal telepresencial.

1.21 Sancionada Lei do Contribuinte Legal – [Lei nº 13.988/2020](#)

Com origem na denominada “MP do Contribuinte Legal” (899/2019), a Lei nº 13.019/2019 estabelece os requisitos e as condições sobre a transação realizada entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) e os contribuintes para dívidas de natureza tributária ou não tributária.

De acordo com a Lei em comento, são modalidades de transação as realizadas:

- Por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, ou na cobrança de créditos que seja competência da Procuradoria-Geral da União;
- Por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e
- Por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor.

Em relação à transação na cobrança de dívida ativa, a proposta nessa modalidade poderá ser apresentada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, pela Procuradoria Geral Federal ou pela Procuradoria Geral da União, em relação aos créditos sob sua responsabilidade, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do contribuinte.

A transação poderá contemplar os seguintes benefícios: **(i)** a concessão de descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, incluindo-se aqui empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência; **(ii)** o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e **(iii)** o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

Ainda em relação à transação que envolve créditos inscritos em dívida ativa da União e aqueles sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União, para esta modalidade poderá ser oferecida **(i)** a redução de até 50% no valor de juros e multa, sendo vedada a redução do montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário; bem como **(ii)** a possibilidade de quitação em até 84 meses.

No caso de pessoa física, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedade Cooperativas e demais organizações da sociedade civil que atuem em parceria com a administração pública, nos termos da Lei 13.019/2014, há a possibilidade de desconto de até 70%, com a possibilidade de quitação em até 145 meses.

Na transação poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

A Lei do Contribuinte Legal veda a renegociação de débitos do Simples Nacional e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço ("FGTS"), bem como proíbe a redução de multas qualificadas ou de natureza penal. Ainda, a transação não poderá ser feita com devedores contumazes.

Vale ressaltar que a proposta de transação não implica na novação dos créditos por ela abrangidos, nem suspende a exigibilidade dos créditos e o andamento das respectivas execuções fiscais, no entanto, o termo de transação poderá prever, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo, conforme o disposto no inciso II do artigo 313 do Código de Processo Civil.

Em relação à transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica, será possibilitado ao Ministro de Estado da Economia propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios aduaneiros ou tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Nesse sentido, entendem-se como controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

Vale dizer que a proposta de transação e a eventual adesão por parte do contribuinte não poderão ser invocadas como fundamento jurídico da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

A proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Fazenda Nacional propõe a transação no contencioso tributário.

O edital deverá **(i)** definir as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos, as formas de pagamento admitidas e o prazo para adesão à transação; **(ii)** estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados; bem como **(iii)** poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial, ou os períodos de competência a que se refiram.

As reduções para essa modalidade estão limitadas a 50% do crédito com prazo máximo de quitação de 84 meses.

A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação.

Por fim, em relação à transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor, será regulamentado por ato do Ministro do Estado da Economia.

Nessa linha, considera-se contencioso tributário de pequeno valor aquele cujo crédito tributário em discussão não supere sessenta salários mínimos e que tenha como sujeito passivo pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte.

A transação relativa a crédito tributário de pequeno valor será realizada na pendência de impugnação, de recurso ou de reclamação administrativa ou no processo de cobrança da dívida ativa da União.

Ainda em relação a essa modalidade, poderão ser contemplados os seguintes benefícios: **(i)** desconto de até 50% do valor total do crédito; **(ii)** o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de 60 meses; bem como **(iii)** o oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

1.22 Transação na cobrança da dívida ativa da União – [Portaria nº 9.917/2020](#)

Em atenção à recém editada Lei do Contribuinte Legal (Lei nº 13.988/2020), que estabeleceu os requisitos e as condições sobre a **transação** entre a PGFN e os

contribuintes, **de dívidas de natureza tributária ou não tributária**, foi publicada, em 14.04.2020, a Portaria PGFN nº 9.917/2020, que disciplina os procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização da transação na cobrança da Dívida Ativa da União.

Nesse sentido, dentre demais aspectos, a portaria dispôs sobre as três modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União, quais sejam:

- Transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Transação individual proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- Transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União.

A transação de débitos inscritos em dívida ativa da União cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 será realizada exclusivamente por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Desse modo, quando o somatório das inscrições elegíveis ultrapassar o limite supramencionado, somente será permitida a transação individual, que poderá ser proposta tanto pela PGFN, quanto pelo devedor inscrito em dívida ativa.

1.23 Transação Extraordinária – [Portaria PGFN nº 9.924/2020](#)

A Portaria PGFN nº 9.924/2020 estabeleceu condições para transação extraordinária de cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da Covid-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em Dívida Ativa da União, e revogou a Portaria PGFN nº 7.820, de 18 de março de 2020, que, anteriormente, regulamentava a transação extraordinária.

A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União será realizada por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exclusivamente através do acesso à plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.regularize.pgfn.gov.br).

Essa modalidade de adesão permite que a entrada, referente a 1% do valor total do débito transacionado, seja dividido em até três parcelas iguais e sucessivas.

No caso de pessoa jurídica, o pagamento das demais parcelas poderá ser realizado em até 81 meses. Já na hipótese de contribuinte pessoa natural,

empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, o parcelamento poderá ser de até 142 meses.

De acordo com o Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, a ideia é manter o caixa das empresas postergando o pagamento das dívidas com a União⁴.

Nas palavras do procurador “O que a gente orienta é que o contribuinte analise as opções existentes e busque aquela que ele entender que é mais adequada”. Ainda, complementa que “essas medidas foram as iniciais, a PGFN continua analisando e pode, a qualquer momento, abrir outras possibilidades e ofertar outras condições”.

O prazo para adesão à referida transação extraordinária ficará aberto até 30 de junho de 2020.

1.24 Transação Extraordinária – [Portaria PGFN n.º 7.820/2020](#) (revogada pela Portaria nº 9.924/2020)

21

A Portaria PGFN nº 7.820/2020 estabeleceu condições para transação extraordinária de cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da Covid-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em Dívida Ativa da União, com a postergação de pagamentos e previsão de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa.

A transação extraordinária será realizada por adesão à proposta da PGFN, exclusivamente através do acesso à plataforma REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br).

Essa modalidade de adesão permite que a entrada, referente a 1% do valor total do débito transacionado, seja parcelada em até três meses — março, abril e maio.

No caso de pessoa jurídica, o pagamento das demais parcelas poderá ser realizado em até 81 meses. Já na hipótese de contribuinte pessoa natural,

⁴ <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/coronavirus-drawback-04052020>

empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, o parcelamento poderá ser de até 97 meses.

2. Âmbito Estadual (São Paulo)

2.1 Suspensão do Protesto em Dívida Ativa – [Decreto Estadual nº 64.879/2020](#)

O Decreto Estadual nº 64.879/2020 reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19. Assim, a fim de mitigar as consequências econômicas causadas pela referida pandemia, o Decreto determinou a suspensão, por 90 dias, dos atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa pela Procuradoria Geral do Estado.

2.2 Prorrogação do prazo de validade das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa – [Resolução Conjunta SFP/PGE 1/2020](#)

A Resolução Conjunta SFP/PGE 1/2020 prorrogou por noventa dias o prazo de validade das certidões positivas com efeitos de negativas emitidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e pela Procuradoria Geral do Estado, vencidas no período compreendido entre 01 de março de 2020 e 30 de abril de 2020.

3. Âmbito Municipal (São Paulo)

3.1 **Instituição da Política de Desjudicialização e Transação Tributária - Lei Municipal nº 17.324/2020**

A Lei Municipal nº 17.324/2020 Institui a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta com os seguintes objetivos:

- reduzir a litigiosidade;
- estimular a solução adequada de controvérsias;
- promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;
- aprimorar o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.

Ademais, referida Lei estabeleceu os requisitos e condições necessários para que o Município e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutive de litígio.

As modalidades de transação são: (i) a proposta individual ou por adesão na cobrança da dívida ativa; (ii) a adesão nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e (iii) a adesão no contencioso administrativo tributário de baixo valor.

A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção dos seguintes compromissos pelo devedor:

- não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública municipal;

- não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública municipal competente, quando exigível em decorrência de lei; e
- renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem processos administrativos, ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Além disso, ressalta-se que a proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

3.2 Prorrogação do prazo de validade das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa - [Decreto Municipal nº 59.326/2020](#)

O Decreto Municipal n.º 59.326/2020 prorrogou, pelo prazo de noventa dias, a validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo. A prorrogação aplica-se às certidões válidas por ocasião da entrada em vigor do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

3.3 Suspensão de Protesto, inscrição em Dívida Ativa, inclusão no CADIN e apresentação de impugnações e recursos tributários - [Decreto Municipal nº 59.326/2020](#)

O Decreto Municipal n.º 59.326/2020 determinou as seguintes suspensões:

Ato	Suspensão
Envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos, diretamente ou por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo ("CENPROT").	Suspensos por 60 dias

Inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período.	Suspensos por 30 dias
Inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.	Suspensos por 90 dias
Prazo para apresentação de impugnações e de recursos tributários	Suspensos por 30 dias

O Decreto passou a vigorar em 03 de abril de 2020.

ANEXO I - Redução a zero das alíquotas de II sobre mercadorias destinadas ao combate ao Coronavírus

NCM	Descrição
2207.20.19	Ex 001 - Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprios para consumo humano
2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais
3808.94.19	Ex 001 - Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias
3808.94.29	Ex 001 - Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
3926.20.00	Ex 001 - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico
	Ex 002 - Luvas de proteção, de plástico
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
3926.90.90	Ex 001 - Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário
	Ex 002 - Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual
	Ex 003 - Máscaras de proteção, de plástico
	Ex 004 - Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimentos médicos
	Ex 005 - Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas
	Ex 006 - Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis
	Ex 007 - Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos
	Ex 008 - Artigos de uso cirúrgico, de plástico
4015.11.00	Para cirurgia
4015.19.00	-- Outras
5601.22.99	Outros

6210.10.00	Ex 001 - Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos
6210.20.00	Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.30.00	Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhante de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.40.00	Ex 001 - Outro vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.50.00	Ex 001 - Outro vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6307.90.10	Ex 001 - Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido
6307.90.90	Ex 001 - Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de têxteis
	Ex 002 - Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro
	Ex 003 - Máscaras faciais de uso único, de tecidos
	Ex 004 - Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes
	Ex 005 - Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica)
	Ex 006 - Esponjas de laparotomia de algodão
	Ex 007 - Correias de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada
	Ex 008 - Mangas de manguito de pressão única de material têxtil
	Ex 009 - Esponjas de gaze tecida de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares
	Ex 010 - Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes
6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais

7326.20.00	Ex 001 - Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual
9004.90.20	Óculos de segurança
9004.90.90	Ex 001 - Viseiras de segurança
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)
9018.39.91	Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador
9018.39.99	Ex 001 - Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
9019.20.10	De oxigenoterapia
9019.20.30	Respiratórios de reanimação
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)
9020.00.10	Máscaras contra gases
9020.00.90	Outros
9025.11.10	Termômetros clínicos

Anexo II - Redução a zero das alíquotas de IPI sobre produtos necessários para o combate ao Coronavírus

Decreto 10.285/2020

Produto	Código Tipi
Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano	2207.20.19
Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.11
Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.19
Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos	3808.94.29
Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	3926.20.00
Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário	3926.90.90
Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual	3926.90.90
Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual	7326.20.00
Óculos de segurança	9004.90.20
Viseiras de segurança	9004.90.90
Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros	9018.19.80
Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	9018.39.23
Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada	9018.39.99
Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	9019.20
Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos	9020.00.90

Decreto 10.302/2020

Produto	Código Tipi
Artigos de laboratório ou de farmácia	3926.90.40
Luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia	4015.19.00
Termômetros clínicos	9025.11.10

Anexo III - Simplificação de importação das mercadorias necessárias ao combate ao Coronavírus

NCM	Mercadoria
2207.10.90	Outros Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico
2207.20.19	Outros Ex 001 - Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprios para consumo humano
2208.90.00	- Outros Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico
2501.00.90	Outros Ex 001 - Cloreto de sódio puro
2804.40.00	- Oxigênio Ex 001 - Oxigênio medicinal
2811.21.00	-- Dióxido de carbono Ex 001 - Dióxido de carbono medicinal
2811.29.90	Outros Ex 001 - Óxido nitroso medicinal
2836.50.00	Carbonato de cálcio
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia
2853.90.90	Outros Ex 001 - Ar comprimido medicinal
2915.90.41	Ácido láurico
2933.49.90	Outros Ex 001 - Cloroquina Ex 002 - Difosfato de cloroquina Ex 003 - Dicloridrato de cloroquina Ex 004 - Sulfato de hidroxicloroquina
2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais

2941.90.59	Outros
	Ex 001 - Azitromicina
3002.12.29	Outros
	Ex 001 - Imunoglobulina C (IgC) e Imunoglobulina M (IgM)
3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
	Ex 002 - Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
3002.15.90	Outros
	Ex 029 - Kits de teste para COVID-19, baseados em reações imunológicas
3003.20.29	Outros
	Ex 001 - Azitromicina
3003.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo
	Ex 001 - Contendo Cloroquina
3003.90.69	Outros
3003.90.79	Outros
	Ex 001 - Contendo Difosfato de cloroquina
	Ex 002 - Contendo Dicloridrato de cloroquina
3004.20.29	Outros
	Ex 001 - Azitromicina
3004.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo
	Ex 001 - Contendo Cloroquina
3004.90.69	Outros
	Ex 043 - Contendo Difosfato de cloroquina
	Ex 044 - Contendo Dicloridrato de cloroquina
	Ex 045 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
3004.90.99	Outros
	Ex 021 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado em doses ou embalagens para venda a retalho, para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele
3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico

3005.90.19	Outros
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
3005.90.90	Outros
	Ex 001 - Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico
3808.94.19	Outros
	Ex 001 - Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias
3808.94.29	Outros
	Ex 001 - Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
	Ex 002 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.
3822.00.90	Outros
	Ex 001 - Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)
3906.90.19	Outros (Polímeros acrílicos em formas primárias, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água)
3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó
3926.20.00	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)
	Ex 001 - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico
	Ex 002 - Luvas de proteção, de plástico
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
3926.90.90	Outras
	Ex 024 - Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário
	Ex 025 - Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual
	Ex 026 - Máscaras de proteção, de plástico

	Ex 027 - Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimentos médicos
	Ex 028 - Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas
	Ex 029 - Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis
	Ex 030 - Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos
	Ex 031 - Artigos de uso cirúrgico, de plástico
4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
4015.11.00	-- Para cirurgia
4015.19.00	-- Outras
4818.90.90	- Outros
	Ex 001 - Lençóis de papel
5601.22.99	Outros
5603.12.40	De polipropileno
	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m ² , mas não superior a 70 g/m ²
5603.13.40	De polipropileno
	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 70 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ²
5603.14.30	De polipropileno
	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m ²
6116.10.00	- Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou de borracha
	Ex 001 - Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha
6210.10.00	- Com as matérias das posições 5602 ou 5603
	Ex 001 - Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos

6210.20.00	- Outro vestuário do tipo abrangido pelas subposições 6201.11 a 6201.19 Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.30.00	- Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 6202.11 a 6202.19 Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhante de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.40.00	- Outro vestuário de uso masculino Ex 001 - Outro vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.50.00	- Outro vestuário de uso feminino Ex 001 - Outro vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6216.00.00	Luvas, mitenes e semelhantes Ex 001 - Luvas de proteção têxteis, exceto de malha
6307.90.10	De falso tecido Ex 001 - Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido
6307.90.90	Outros Ex 001 - Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de
	têxteis Ex 002 - Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro Ex 003 - Máscaras faciais de uso único, de tecidos Ex 004 - Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes Ex 005 - Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica)

	Ex 006 - Esponjas de laparotomia de algodão
	Ex 007 - Correias de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada
	Ex 008 - Mangas de manguito de pressão única de material têxtil
	Ex 009 - Esponjas de gaze tecida de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares
6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço
	Ex 001 - Para gases medicinais
7326.20.00	- Obras de fio de ferro ou aço
	Ex 001 - Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual
8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
8514.40.00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas
	Ex 011 - Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)
9004.90.20	Óculos de segurança
9004.90.90	Outros
	Ex 001 - Viseiras de segurança
9018.19.80	Outros
	Ex 087 - Hemogasômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2
9018.31.11	Seringas, com ou sem agulhas, de plástico, de capacidade inferior ou igual a 2 cm ³
9018.31.19	Outras seringas, com ou sem agulhas, de plástico
9018.31.90	Outras seringas, com ou sem agulhas
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
9018.32.19	Outras
9018.32.20	Para suturas
9018.39.10	Agulhas
9018.39.21	Sondas, cateteres e cânulas, de borracha
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial

9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno- tetrafluoretileno (ETFE)
9018.39.29	Outros
9018.39.91	Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador
9018.39.99	Outros
	Ex 001 - Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
9018.90.92	Aparelhos para medida da pressão arterial
9018.90.99	Outros
	Ex 010 - Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC)
	Ex 011 - Kits de intubação
9019.20.10	De oxigenoterapia
9019.20.30	Respiratórios de reanimação
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)
9019.20.90	Outros
	Ex 018 - Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)
9020.00.10	Máscaras contra gases
9020.00.90	Outros
9022.12.00	-- Aparelhos de tomografia computadorizada
9025.11.10	Termômetros clínicos
9025.19.90	Outros
	Ex 005 - Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
9027.20.21	Sequenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar
9027.80.99	Outros
	Ex 481 - Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro